



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO Nº 003/ CGM / 2019**

**PROCESSO Nº 6067.2019/0003656-0**

**COTAÇÃO ELETRÔNICA CGM Nº 007/2019**

**CONTRATANTE:** CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**CONTRATADA:** OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA - CNPJ 60.863.966/0001-84.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para normas NBR – 12962 – e o perfeito funcionamento dos mesmos, no âmbito da Controladoria Geral do Município, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência.

**Dotação Orçamentária:** 32.10.04.124.3012.8.262.3.3.90.39.00.00.

**Nota de Empenho n.:** 34787/2019.

Aos 09 dias do mês de Abril do ano 2019, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato, representada por meio do seu Chefe de Gabinete, Senhor Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA**, CNPJ n. 60.863.966/0001-84, com sede na Rua Piatá, 476, no Vila Isolina Mazzei, CEP 02080-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, telefone (11) 2972-8941, vencedora e adjudicatária da cotação eletrônica supra, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Vitor do Amaral Fernandes e Silva, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o despacho de SEI n. 015936745 publicado no DOC de 04/04/2019 – pg. 65, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para normas NBR – 12962 – e o perfeito funcionamento dos mesmos, no âmbito da Controladoria Geral do Município, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTACÃO**

2.1. O valor unitário do objeto é de total de R\$ 1.242,00 (um mil duzentos e quarenta e dois reais), sendo:

<b>Tipo de Extintor</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Água pressurizada 10 litros	4	R\$ 17,00	R\$68,00
CO <sup>2</sup>	11	R\$ 40,00	R\$ 440,00
Pó ABC (19º andar)	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Pó BC	1	R\$ 34,00	R\$ 34,00
PQS ABC 6kg (23º andar)	12	R\$ 50,00	R\$ 50,00
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>--</b>	<b>R\$ 1.242,00</b>

2.2. O preço contratado abarca todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, cobrindo todos os custos decorrentes, inclusive em razão de transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos ou quaisquer outras, de modo que nada mais seja devido além do valor da proposta.

2.3. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação n. 32.10.04.124.3012.8.262.3.3.90.39.00.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

3.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação da proposta, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

3.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS/DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE**





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

4.1. O prazo de vigência do termo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da ordem de início, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8666/93 e respectivas modificações.

4.2. O prazo para entrega do objeto deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto), tendo como prazo de garantia 12 (meses) a contar de sua entrega.

4.4. A entrada dos objetos deverá ser obrigatoriamente pelo Vale do Anhangabaú, 226 23º andar – Centro – São Paulo, mediante agendamento pelo telefone 3334-7422 e de acordo com o Regimento Interno do Condomínio, devendo ainda ser verificado com a CET sobre normas de estacionamento no calçadão e demais taxas.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE SUPORTE E GARANTIA**

5.1. A garantia dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses. O prazo para nova retirada e reinstalação dos extintores que apresentarem nível de carga abaixo do padrão, dentro do prazo de garantia, será de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias da entrega do objeto, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, e se dará a partir da data de ateste do fiscal designado do Contrato, nos termos da Cláusula Quarta.

6.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao fiscal do contrato designado pela Contratante.

6.1.2. O prazo de ateste da nota fiscal será de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua entrega, conforme art. 1º, §15º da Portaria SF nº 92/2014.

6.1.3. Caso a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo estabelecido no item 6.1.1 contar-se-á de sua entrega.

6.1.4. Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, de 22/01/2010.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações da CONTRATANTE as decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;

7.2. Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste das faturas;

7.3. Efetuar os pagamentos nas condições contratadas.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Realizar o Recebimento Definitivo do Objeto, nos termos da lei:

7.5.1. Fica estipulado o prazo máximo de 90 dias a contar do término da vigência do ajuste para realização do Recebimento Definitivo pelos servidores designados para este fim, conforme Portaria nº04/SMJ/CGM/GAB/2017.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve como condição para assinatura do contrato:

8.1.1. Indicar preposto com endereço na Região da Grande São Paulo, que será o elo entre a Contratante e a Contratada, indicando telefone, e-mail, fax e endereço de localização do mesmo;

8.1.2. Apresentar requerimento próprio de credenciamento e inscrição no Cadastro Estadual de Credenciados (CEC);

8.1.3. Apresentar cópia do Certificado de Conformidade do CBM para funcionamento e AVCB do Corpo de Bombeiros do Estado em que esta localizada;

8.1.4. Cópia autenticada do certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) do INMETRO;

8.1.5. Apresentar carta de Quitação de Pendência Técnica do OCP do INMETRO;

8.1.6. Apresentar ART do engenheiro responsável pela conformidade dos equipamentos contra incêndio;

8.2. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo resultante em danificação nos extintores por ocasião do transporte.

8.3. Os extintores que apresentarem desconformidades com as exigências normativas após a recarga e não atestado pelo INMETRO, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a CGM no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

8.4. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte de seus fornecedores.

8.5. A recarga dos extintores deverá ser realizada atendendo às exigências das Normas da ABNT 12962/94 e 12779/04.

8.6. Cabe a contratada a reposição de outros extintores com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidades suficientes para cobrir todas as dependências e áreas, de acordo com NR 23 e NBR 12693:2010.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

9.1.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.1.2. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

9.1.4. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 9.1.4., podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

9.3. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado.

9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

9.6. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9.7. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

9.8. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.

### **DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos, o Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto) e a proposta de preço da CONTRATADA.

11.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica o pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.3. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

11.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

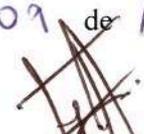
11.6. Aplicar-se-á durante a execução do contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 13.278/2002, especialmente aos casos omissos.

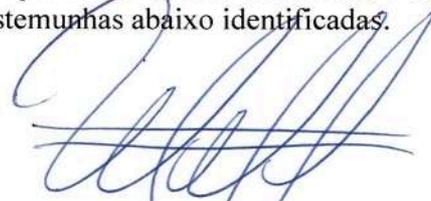
11.7. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06.

11.8. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo às partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 09 de Abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Fernando de Camargo Prudente  
do Amaral**  
Chefe de Gabinete  
CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Vitor do Amaral Fernandes e Silva**  
Representante Legal  
OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para normas NBR – 12962 – e o perfeito funcionamento dos mesmos, no âmbito da Controladoria Geral do Município.

1.2 Sendo:

Total 30 (trinta) extintores:

<b>Tipo de Extintor</b>	<b>Quant.</b>
Água pressurizada 10 litros	4
CO <sup>2</sup>	11
Pó ABC	2
Pó BC	1
PQS ABC 6kg	12
<b>Total</b>	<b>30</b>

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Esta solicitação se faz necessária em face das normas de segurança do Edifício Conde Prates, previstas no capítulo XV, item 5 do regulamento interno.

**3. PRAZO DE ENTREGA**

3.1 – 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de início, ORDEM esta que poderá ser efetuada em 2 (duas) etapas, tendo em vista a validade da recarga anterior.

3.2 - A Contratada deve como condição para assinatura do contrato, indicar preposto com endereço na Região da Grande São Paulo, que será o elo entre a Contratante e a Contratada, indicando telefone, *email*, fax e endereço de localização do mesmo.

**4. ENDEREÇO DE ENTREGA**

4.1 – A entrada dos objetos deverá ser obrigatoriamente pelo Vale do Anhangabaú, 226 23º andar – Centro – São Paulo, mediante agendamento pelo telefone 3334-7422 e de acordo com o Regimento Interno do Condomínio.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao fiscal do contrato designado pela Contratante.

5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da contratada, no Banco do Brasil, após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o respectivo ateste.

5.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, estes serão restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CGM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo resultante em danificação nos extintores por ocasião do transporte.

6.2 - Os extintores que apresentarem desconformidades com as exigências normativas após a recarga e não atestado pelo INMETRO, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a CGM no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

6.3 - Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte de seus fornecedores.

6.4 - A recarga dos extintores deverá ser realizada atendendo às exigências das Normas da ABNT 12962/94 e 12779/04.

6.5 – Cabe a contratada a reposição de outros extintores com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidades suficientes para cobrir todas as dependências e áreas, de acordo com NR 23 e NBR 12693:2010.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

7.1. A empresa deverá apresentar requerimento próprio de credenciamento e inscrição no Cadastro Estadual de Credenciados (CEC);

7.2. A empresa deverá apresentar cópia do Certificado de Conformidade do CBM para funcionamento e AVCB do Corpo de Bombeiros do Estado em que esta localizada;





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

7.3. Cópia autenticada do certificado de conformidade do Organismo de Certificação de Produto (OCP) do INMETRO;

7.4. A empresa deverá apresentar carta de Quitação de Pendência Técnica do OCP do INMETRO.

7.5 ART do engenheiro responsável pela conformidade dos equipamentos contra incêndio.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste das faturas;

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições contratadas.

**9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

9.1. O prazo de vigência do termo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da ordem de início, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8666/93 e respectivas modificações.

**10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

10.1. A garantia dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses. O prazo para nova retirada e reinstalação dos extintores que apresentarem nível de carga abaixo do padrão, dentro do prazo de garantia, será de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

**11. DAS SANÇÕES**

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

11.1.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.1.2. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

11.1.4. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois)





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

anos.

11.2. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, ou que os produtos não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do material entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 7.1.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

11.3. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado.

11.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

11.6. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

11.7. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave.

11.8. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

11.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.



### PROPOSTA COMERCIAL

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio, através de um corpo técnico especializado, e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para normas NBR – 12962 – e o perfeito funcionamento dos mesmos, no âmbito da Controladoria Geral do Município.

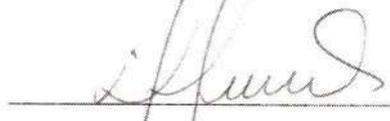
19º	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Água pressurizada 10 litros	04	R\$ 17,00	R\$ 68,00
CO <sup>2</sup> 6k	11	R\$ 40,00	R\$ 440,00
Pó ABC 6k	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Pó BC 6k	01	R\$ 34,00	R\$ 34,00
<b>PQS ABC 06 kg – 23º ANDAR</b>	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 191,00</b>	<b>R\$ 1242,00</b>

- Validade de 60 dias;
- Constar prazo de execução dos serviços de 15 dias úteis contados da Ordem de Início/Serviço – ou conforme Termo de Referência;
- Pagamento em até 30 dias, contados do encaminhamento do pedido de pagamento e da documentação exigida em contrato - ou conforme Termo de Referência;

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL – AG. 386-7 – C/C 124388-8

São Paulo, 26 de março de 2019



OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA

CNPJ: 60.863.966/0001-84

TEL. 11-2972-8941

60.863.966/0001

OFOS SERVIÇOS PREDIAIS  
LTDA

Rua Piatá, 476

Vi. Isolina Mazzei - CEP 02080-010

SÃO PAULO - SP

